

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX, Sistema de Pagamentos Instantâneos, das faturas e demais documentos de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados por meio PREGÃO do tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

1.1. Definições:

1.1.1. PIX: Representação simbólica de: Arranjo de pagamentos instantâneos – PI. Nesse contexto, tem o mesmo significado do termo PI.

1.1.2. Pagamento Instantâneo: Transferência eletrônica na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário recebedor ocorre em tempo real.

1.2.3. *API (Application Programming Interface)*: neste contexto serão consideradas partes integrantes do Arranjo de Pagamentos Instantâneos toda a infraestrutura tecnológica e os sistemas necessários para processamento de transações, podendo ter como solução as VANs (*Value Added Networks*).

2. Da Justificativa:

Atualmente a DESO emite, de forma simultânea ao processo de faturamento, aproximadamente 800.000 (oitocentos mil) documentos arrecadáveis por mês, entre faturas, notificações, extratos de débitos e demais guias arrecadáveis, o recebimento desses documentos é realizado por Instituições Bancárias contratadas, recebendo os referidos pagamentos nos canais disponibilizados de autoatendimento, internet, correspondente bancário, guichê de caixa e/ou débito automático, sendo que a respectiva conciliação dos pagamentos por meio magnético e, ainda, por meio Instituições credenciadas para recebimento de pagamento por cartão de crédito e esses processos de arrecadação tem uma operacionalidade divergente dessa proposta, considerando seu tempo de retorno para quitação do pagamento e, ainda, para o recebimento da receita.

A modalidade de recebimento através do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, regulamentado pelo Banco Central do Brasil através da Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020, apresenta vantagens tais como, eficiência do meio, pois amplia as possibilidades de recebimento, não precisando de contratação de vários bancos objetivando a arrecadação dos documentos, além da melhoria na prestação desse serviço e a facilidade na operacionalização do usuário, trazendo agilidade e conveniência, pois os pagamentos poderão ser realizados em qualquer dia, hora, em qualquer instituição financeira ou de pagamento.

O objetivo deste processo licitatório, portanto, é a contratação de empresa destinada à liquidação integrada ao PIX, por meio de inserção do QR Code às guias de arrecadação, leia-se **todos os documentos arrecadáveis emitidos simultaneamente ao processo de leitura e/ou quaisquer documentos emitidos por outros meios (atendimento presencial, agência virtual, etc)**, buscando aumentar a velocidade em que os pagamentos são realizados e recebidos, alavancar a competitividade e eficiência, baixando seu custo operacional, aumentando a segurança da informação, proporcionando maior comodidade aos consumidores, pois é feita de forma simples, rápida e segura, visto que o pagamento será identificado e repassado pela instituição financeira contratada, independentemente da fonte pagadora que o cliente utilizar (inclusive instituições financeiras exclusivamente digitais), não exigindo que esse seja contratado ou credenciado pela DESO promovendo avanços e otimizando os resultados da arrecadação e sua gestão.

Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio, visto haver uma ampla gama de instituições financeiras que oferecem o serviço de recebimento de contas via PIX, de modo que o consórcio restringiria a competitividade do certame. Além do que, a chave PIX só poderá ser cadastrada em uma, e somente uma instituição. Assim sendo, restará por garantida a ampla participação o que contribui para a busca da proposta mais vantajosa para a administração, a partir da ampla competitividade do certame.

3. Do preço, pagamento e prazo

A DESO, no intuito de realizar a busca por tarifa mais competitiva, além de proporcionar maior transparência e promovendo o respeito ao princípio da economicidade, realizou consulta pública a AESBE (Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento) nº 029/2023 a fim de obter os

preços adotadas das Empresas Estaduais de Saneamento. Para tanto, admitiu-se a média dos 3 (três) menores, respeitando ainda, o disposto na RDE nº 028/2013, segue tabela comparativa de preços. São eles:

Empresa	CAESB	EMBASA	CASAN	MÉDIA
Valor unitário	R\$ 0,0001	R\$ 0,04	R\$ 0,12	R\$ 0,05

3.1. O contratante será remunerada pela arrecadação, leia-se quitação, pagamento realizado pelo cliente de faturas e documentos com o valor máximo da tarifa em R\$ 0,05 (cinco centavos), conforme pesquisa apresentada no item anterior.

3.1.1. Nos valores das tarifas, já estão incluídos todos os impostos e taxas devidas e que são de inteira responsabilidade do BANCO, inclusive o recolhimento do ISS, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre este recolhimento.

3.2. A prestação de serviços de arrecadação terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua emissão da Ordem de serviço podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, a critério da DESO em comum acordo.

3.3. Aos preços propostos, em face a Legislação Federal em vigor, são fixos e irredutíveis, no primeiro ano de vigência do Contrato. Decorrido este prazo, estes preços poderão ser revistos entre as partes, utilizando o índice de 50% IPCA. Utilizar a data da proposta apresentada pelo licitante vencedor, de acordo com a legislação vigente.

3.4. O valor diário do serviço será o produto resultante do número de contas efetivamente arrecadadas via pix e o valor da tarifa unitária de arrecadação. Atualmente temos uma média de aproximadamente 580.000 (quinhentos e oitenta mil) documentos arrecadados por mês.

3.5. Fica estimado o valor deste Contrato para efeito orçamentário por parte da CONTRATANTE em R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil), justificados pela média de documentos arrecadados vezes a tarifa máxima admitida.

4. Das especificações do objeto e obrigações do CONTRATADO

A nova modalidade de arrecadação de contas via PIX tem por características a sua realização mediante meios exclusivamente digitais, com o direcionamento do recurso financeiro para o emissor da conta em intervalo de tempo mais curto que os atuais, além de todo o tráfego de informações referentes aos pagantes das contas ocorrerem mediante o uso de VANs e ou outras soluções de API.

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de receber os pagamentos vindos destes prestadores e repassar os valores para a DESO com a devida prestação de contas e conforme disposições contidas no edital.

4.1. O Contratado deve atender primeiramente a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=1>) e suas atualizações;

4.2. Disponibilizar à DESO forma de integração e, geração e seu cancelamento de QR Code padrão PIX (Estático ou Dinâmico, possibilitando uso simultâneo das formas de emissão a critério da DESO) por meio de API (Application Programming Interface) de forma massificada, podendo ser enviado 24 horas por dia, 7 dias da semana, de forma ininterrupta;

4.3. O pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feita por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

4.4. O Contratado deverá apresentar Manual de Integração suficientemente detalhado e suporte técnico que forneçam à DESO condições de efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, a fim de permitir a arrecadação por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), via arquivos de lote e/ou API (Application Programming Interface).

4.5. A CONTRATADA deverá possuir solução de software com as funcionalidades de transmissão dos registros de arrecadação via consumo de API (Application Programming Interface) e obrigatoriamente via arquivo de arrecadação por código de barras padrão Febraban, adotado pela DESO.

4.6. Receber e transmitir os arquivos eletrônicos via API ou no formato FEBRABAN, via VAN, cujos custos referentes ao meio de transmissão correrão por conta do BANCO.

4.6.1. A Contratada deverá disponibilizar à DESO, sem custos adicionais, arquivo eletrônico na modalidade de rajada financeira em D+0 (no mesmo dia) no formato atual do arquivo CNAB 240, padrão Febraban por meio de API (Application Programming Interface), ou outro que venha a ser definido pela DESO. O intervalo de transmissão dos arquivos com arrecadações via PIX deverá ser de no máximo 30 minutos, e cada arquivo deverá estar indexado na contagem do NSA (número sequencial do arquivo) e ter os devidos Header e Trailer, conforme padrão Febraban.

4.6.2. O CONTRATADO poderá atender, sem qualquer ônus, retransmissão do arquivo eletrônico contendo o movimento diário ou de quaisquer períodos que não tenham sido devidamente processados.

4.7. O valor arrecadado proveniente do recebimento das faturas de água, esgoto e serviços será totalizado e repassado à CONTRATANTE no mesmo dia (útil) da arrecadação/da quitação do pagamento, respeitando o horário limite de transações/processamentos, creditando em conta da CONTRATANTE no Banco XXX (xxx), agência XXX e C/C XXXXX em D+0 (no mesmo dia). A conta será definida após contratação.

4.8. De acordo com a necessidade da DESO, e mediante avanços tecnológicos, a instituição financeira deverá estar preparada para migrar para o QR Code dinâmico via API sem custos adicionais para a DESO.

4.8.1. Caso a instituição possua contratos de serviços de arrecadação, deverá apresentar política de incentivo ao uso da modalidade PIX, divulgando a nova modalidade e custeando a propaganda quando houver;

4.9. O CONTRATADO assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, objeto desse contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;

4.10. O CONTRATADO assume a responsabilidade de receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

4.11. Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos por esse canal;

4.12. O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO

4.13. Informar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os dados de agências bancárias existentes e não cadastradas no sistema comercial dela, incluindo automaticamente na prestação de serviços as Agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista na Cláusula Primeira, após a assinatura do presente Contrato.

4.14. Fornecer, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada das Agências e Correspondentes, por localidade de atendimento.

4.15. O prazo deve respeitar o descrito no item 5.1.1.

5. Das Obrigações do CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, estabelecerá, um cronograma prévio com a indicação das faturas e receitas e o prazo correspondente para a sua implantação.

5.1. A prestação dos serviços será dividida em 3 etapas: Implantação, Operação e Encerramento.

5.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para executar as atividades do período de implantação.

5.1.2. A Etapa de Operação é composta dos serviços continuados, prosseguindo até o encerramento do Contrato.

5.1.3 A Etapa de Encerramento é composta dos serviços de encerramento administrativo do Contrato.

5.2. A DESO compromete-se a comunicação prévia caso haja indicação de mudança de conta recebedora da arrecadação na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX, ou conforme política interna sua abertura.

5.3. Remunerar o prestador de serviços de pagamento por recebimento processado na forma estabelecida e de acordo com os valores apresentados pela proponente vencedora do processo licitatório.

5.4. Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.

5.5. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

5.6. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do QR Code, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

5.7. Enviar à contratada, via arquivo ou API, informações necessárias para a emissão, cancelamento ou alteração do QR Code.

6. Da gestão do contrato

O Contrato será gerido pela 5.0.05.00/GREC (Gerência de Receita) ou unidade que substitua,

respeitando o Regimento Interno e suas atribuições. E a unidade 5.0.05.01/CARR será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, atestando sua veracidade, zelando pela observância dos procedimentos prescritos e seu nível de qualidade, relatando os fatos a autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

7. Das Sanções administrativas e penalidades

7.1. Sem prejuízo das disposições contratuais e do RILC, relacionadas à aplicação de multas e penalidades, bem como os procedimentos para tanto, fica a CONTRATADA sujeita também à situação do item 7.2.

7.2. Caso o BANCO não repasse o crédito no prazo estabelecido no item 4.7, ficará o mesmo obrigado a repassar o crédito imediatamente, estando sujeito à sanção de multa de mora correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor não repassado, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais penalidades previstas no RILC.

7.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 01 (um) dia útil.

7.4. A não regularização do item anterior poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

8. INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

8.2. Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, quaisquer prazos não atendidos e

sua reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3. O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

9. RECURSOS FINANCEIROS

Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua Receita Própria.

10. PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

10.2. A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

11. RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima e Oitava;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1. Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

12.2. O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

12.3. A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

12.4. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

12.5. A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

12.6. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

12.7. Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

12.8. Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber os documentos apresentados com base em seu valor total. Destaca-se que o CONTRATANTE se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

12.9. O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

12.10. As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

12.11. As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

12.12. O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à

CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

13. COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

13.1. O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONVENIENTE são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações

e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

14.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

14.2. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º - A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§ 4º - Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§ 5º - O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Daiza Valeria Da Silva Sobral
Gerente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Joao Quintiliano da Fonseca Neto
Diretor(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Daiza Valeria Da Silva Sobral e Joao Quintiliano da Fonseca Neto

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 63PA-TDEQ-YMJU-1423



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2023 é(são) :

- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 25/10/2023 11:46:24 (Docflow)
- Joao Quintiliano da Fonseca Neto - 25/10/2023 15:22:12 (Docflow)